

# COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

## REQUERIMENTO N.º DE 2011

(Do Sr. Deputado Dimas Ramalho)

Requer a realização de reunião de Audiência Pública para discussão sobre ressarcimento dos Planos de Saúde ao SUS.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de reunião de audiência pública para a discussão do ressarcimento dos Planos de Saúde ao SUS pelo atendimento de clientes dos Planos na rede pública, com a participação dos seguintes convidados: Senhor Alexandre Padilha, Ministro de Estado da Saúde; Senhor Mauricio Ceschin, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde; Senhor Ricardo Morishita, Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor; a Senhora Lígia Bahia, Professora da Universidade Federal do Rio de Janeiro e o Professor Mário Scherer, Professor da Universidade de São Paulo.

### JUSTIFICAÇÃO

Matéria publicada no final de janeiro no jornal Folha de São Paulo repercutiu o estudo realizado pelos Professores Mário Scherer, da Universidade de São Paulo, e Lígia Bahia, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, sobre a queda no valor pago do ressarcimento ao SUS pelos Planos de Saúde. Segundo o levantamento realizado pelos professores, em 2009, o ressarcimento foi de apenas R\$ 5,62 milhões. Uma queda de 31,7% em relação ao valor ressarcido em 2007, que já era extremamente baixo.

Os Planos de Saúde são regulados Lei 9.656, de 03.06.1998 – Lei de Planos de Saúde (LPS), que trata, desde a autorização para funcionamento destas empresas até as cláusulas que devem constar dos contratos celebrados com prestadores de serviços e consumidores. O ressarcimento é tratado no artigo 32 da seguinte forma:

“Art. 32º. Serão ressarcidos pelas operadoras dos produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei, de acordo com normas a serem definidas pela ANS, os serviços de atendimento à saúde previstos nos respectivos contratos, prestados a seus consumidores e respectivos dependentes, em instituições públicas ou privadas, conveniadas ou contratadas, integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS”

No entanto, após a aprovação da supracitada Lei tal disposição legal tem sido contestada na Justiça. As empresas defendem a ilegalidade do artigo 32 sustentando que a participação das operadoras privadas de plano de saúde é de caráter suplementar, uma vez que o dever primário de assegurar o acesso à saúde é atribuído pela Constituição Federal ao Estado.

Diante da importância do tema, tendo em vista não só a dimensão econômica mas, sobretudo, o alcance social da questão é que esta Audiência Pública faz-se necessária.

A discussão nesta Comissão faz-se pertinente tendo em vista o seu campo temático: economia popular e repressão ao abuso do poder econômico.

Sala das Comissões, em        de                                de 2011.

**Deputado DIMAS RAMALHO**  
**PPS/SP**